



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8543428/2024/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC**

Fortaleza, 01 de julho de 2024.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 90002/2024**

**PROCESSO: 50900.000848/2021-04**

**EMPRESA IMPUGNANTE: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**

**CNPJ: 00.444.232/0007-24**

**1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

1.1. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL** nos autos do presente procedimento licitatório.

1.2. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

1.2.1. A Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 87 o seguinte:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

1.2.2. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão nº 90002/2024, estabeleceu em sua cláusula 23, o que segue:

23.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

1.2.3. Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Companhia Docas do Ceará, é de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

1.2.4. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital, notadamente no item 3, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia **04/07/2024 às 09H00min**. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia **27/07/2024**.

1.2.5. Nesse escopo, considerando que a empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL ingressou com sua impugnação em **26/06/2024**, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual essa Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

## **2. DA ANÁLISE**

2.1. A impugnação ora em comento insurge-se contra o Edital nº 90002/2024 e seus anexos, nos termos a seguir delineados.

2.2. Em síntese a impugnante solicita que o pregoeiro:

I - Exclua do edital a exigência editalícia de pistola com ação seletiva, ação dupla ou ação híbrida, de forma cumulativa, e sim de permitir ação simples de forma alternativa, e noutro giro, deixar de exigir o retém do carregador e ferrolho ambidestros, indicador de cartucho na câmara e garantia de 10 anos, de modo a permitir a participação no certame a participação do modelo Pst IMBEL 9 GC MD1, que em nada influencia na utilização do objeto contratual, em respeito ao Princípio da Competitividade e Vantajosidade que regem a Administração Pública em especial as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

2.3. Dito isto à manifestação da licitante sobre o tema e estritamente técnica, logo foi encaminhado para área demandante que se manifestasse sobre os pontos argumentados pela licitante, conforme Comunicado 12 (8530313). Posteriormente, a área competente se manifestou sobre o assunto, conforme Comunicado 69 (8544308). Logo, chegou-se à seguinte definição:

### **2.4. Segurança e pronta resposta**

2.4.1. O armamento de ação simples pode apresentar riscos significativos ao operador em situações que exigem pronta resposta. Isso ocorre porque, para seu funcionamento, é sempre necessário levar o cão à retaguarda, o que pode resultar em um tempo de reação maior e potencialmente comprometer a segurança do operador em situações de emergência.

Por outro lado, o sistema striker fire (híbrido) oferece uma solução mais segura e eficiente. Esse tipo de armamento permanece sempre pronto para uso, eliminando a necessidade de ações adicionais antes do disparo. Dessa forma, o operador pode responder rapidamente a qualquer ameaça, minimizando o tempo de reação e aumentando a segurança tanto para si quanto para os civis que estiverem sob sua proteção. Este sistema é amplamente reconhecido por sua confiabilidade e facilidade de uso, especialmente em situações de alta pressão;

2.4.2. O striker fire (híbrido) é uma tecnologia moderna de armamento que combina a simplicidade e confiabilidade do mecanismo striker fire com a flexibilidade adicional proporcionada por características híbridas. Aqui estão algumas das principais vantagens e características deste sistema:

a) Eliminação do Cão Externo: Diferentemente das armas de ação simples, que requerem que o cão seja levado à retaguarda para que a arma possa ser disparada, o sistema striker fire elimina a necessidade do cão externo. Isso não apenas simplifica o mecanismo interno da arma, mas também reduz o risco de falhas mecânicas e aumenta a durabilidade do armamento.

b) Prontidão Contínua: O design striker fire permite que a arma permaneça em um estado constante de prontidão. O precursor (striker) é parcialmente tensionado pela ação de fechamento do ferrolho, e a pressão adicional necessária para disparar a arma é aplicada ao pressionar o gatilho. Isso resulta em um tempo de reação significativamente reduzido em comparação com os sistemas de ação simples.

c) Mecanismo de Disparo Seguro: As armas striker fire geralmente possuem múltiplos mecanismos de segurança incorporados, como travas de gatilho, travas de precursor e sistemas de segurança de queda. Esses mecanismos garantem que a arma só possa

disparar quando o gatilho é pressionado intencionalmente, oferecendo um nível superior de segurança para o operador.

d) Versatilidade e Facilidade de Uso: As armas com sistema striker fire são conhecidas por sua facilidade de uso e versatilidade. Elas não exigem a manipulação de um cão externo, tornando-as mais fáceis de operar sob estresse. Além disso, a ausência de um cão externo reduz o perfil da arma, tornando-a mais fácil de transportar e manusear.

## 2.5. **Travas de percursor e de gatilho**

2.5.1. As travas de percursor e de gatilho são mecanismos de segurança essenciais em armamentos modernos:

- Trava de Percursor: A trava de percursor impede que a arma dispare acidentalmente ao evitar que o percursor atinja a espoleta do cartucho até que o gatilho seja pressionado completamente. Esse mecanismo reduz significativamente o risco de disparos acidentais causados por quedas ou manipulação inadequada. Em um ambiente operacional como o da Guarda Portuária, onde a movimentação constante e situações imprevisíveis são comuns, a trava de percursor garante que o armamento permaneça seguro até o momento intencional do disparo.
- Trava de Gatilho: A trava de gatilho funciona de maneira a impedir o movimento do gatilho até que uma pressão específica seja aplicada. Este mecanismo assegura que a arma só dispare quando o operador desejar, evitando disparos acidentais que possam ocorrer devido a toques não intencionais no gatilho. A presença dessa trava é crucial para operadores que precisam de máxima confiança no manuseio seguro de suas armas, especialmente em operações de alta pressão.

## 2.6. **Ambidestria e Acessibilidade**

2.6.1. A inclusão de travas de percursor e de gatilho, bem como retém do carregador e do ferrolho ambidestros, é crucial para garantir a acessibilidade e a facilidade de uso do armamento por todos os operadores, independentemente de serem destros ou sinistros.

2.6.2. Na Guarda Portuária, onde há operadores destros e sinistros, essa característica ambidestra do armamento é essencial. Ela assegura que todos os agentes possam manusear a arma de forma eficiente e segura, sem desconforto ou dificuldade. Esse design inclusivo não só aumenta a eficácia operacional, mas também promove a equidade entre os operadores, permitindo que cada um desempenhe suas funções com o máximo de competência e segurança.

## 2.7. **Garantia**

2.8. O prazo de garantia mencionado na solicitação e no Termo de Referência é habitualmente praticado pela maioria dos fabricantes de armas no Brasil e exterior, sendo razoável e economicamente interessante ao consumidor final.

## 2.9. **Considerações Finais**

2.9.1. A adoção de armamentos com sistema striker fire (híbrido) e recursos ambidestros representa uma evolução significativa em termos de segurança, eficiência e acessibilidade para a Guarda Portuária. Esses avanços técnicos são fundamentais para garantir que os operadores estejam sempre prontos para agir de forma segura e eficaz, independentemente da sua dominância manual.

A escolha de um armamento que atenda a essas especificações técnicas não apenas melhora a prontidão operacional, mas também reflete um compromisso com a segurança e a equidade entre todos os membros da força de segurança.

2.10. Diante da manifestação da área técnica, os argumentos da impetrante não foram acatados.

## 3. **DA CONCLUSÃO**

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas.

**Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo**  
**Pregoeiro**  
**Companhia Docas do Ceará**  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo, Pregoeiro(a)**, em 01/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8543428** e o código CRC **FBCCF0E9**.



**Referência:** Processo nº 50900.000848/2021-04



SEI nº 8543428

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe  
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422  
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>